



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2475, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 2474, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O decreto 2474, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura, com atendimento ao público, das lojas de produtos agrícolas e de irrigação, materiais de construção, madeireiras, serralherias, vidraçarias, móveis e eletrodomésticos, estofados, colchões, calçados, roupas, confecções e tecidos, cama, mesa e banho, artigos esportivos, cosméticos e perfumarias, floriculturas, gráficas, livrarias, papelarias e armarinhos, “pet shop”, “lava jato”, equipadoras, auto peças, auto escola, hotéis e pousadas, escritórios de advocacia, contabilidade, administração e correspondentes bancários, eletrônicos, “lan house” e copiadoras, locadoras, restaurantes, lanchonetes e *trailers* de lanches, academias, óticas, salões de beleza, barbearias, centro de estética e centro de pilates, os quais devem respeitar, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, as seguintes restrições:

I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;

II – dispor, no comércio em geral, de no mínimo 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

III - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos clientes, a exemplo das mesas;

IV - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

V - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

VI - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

§ 1º. Os restaurantes, lanchonetes e *trailers* de lanches autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas; limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade; proibição de venda de bebida alcoólica; possuir pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha; efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada refeição; e dispor de um funcionário para servir o *buffet* ao cliente/usuário, quando o estabelecimento for do tipo *self-service*.

§ 2º. As academias e centro de pilates autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: número máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 3º. Os salões de beleza, barbearias e centro de estética autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: atendimento de 01 (um) cliente por vez, mediante agendamento prévio; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

§ 4º. Fica proibido a realização de promoções ou campanhas de preços ou descontos ao consumidor, bem como utilização de carros de som para divulgação de qualquer espécie.

§ 5º. Fica vedado o oferecimento gratuito de café, chá, água, suco, refrigerante, bebida alcoólica ou lanche ao consumidor, bem como devem ser retiradas cadeiras e assentos para clientes que aguardem atendimento, salvo, no último caso, para atendimento às pessoas com prioridade, conforme previsto no inciso I deste artigo.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 22 de abril de 2020.


CELSE LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

